



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL O 'DIA MUNICIPAL DO
P R O T A G O N I S M O
INFANTO-JUVENIL' E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia Municipal do Protagonismo Infanto-juvenil", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de abril.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, no Art. 227, aduz ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", ao art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente que aduz respectivamente: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Tendo como respaldo legal a Lei nº 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2015 que regulamenta a contratação de aprendizes.

Pensando bem, o protagonismo é capaz de gerar, desde já, indivíduos mais críticos na sua participação social. Portanto é preciso desenvolver uma política orientada por novos significados, novos valores inspirados no que o mundo infanto-juvenil tem para oferecer. Temos condições para isto, o que é necessário é ter criatividade e sermos atuantes, trazendo para as mesas de discussões e decisões as nossas crianças, nossos adolescentes e nossos jovens.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Por todo exposto é mister arguir a importância da instituição do dia 13 de abril, como dia do Protagonismo Infanto-juvenil com o intuito de propiciar discussões a respeito da importância do acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Lei de Aprendizagem pelas empresas.

Plenário dos Autonomistas, 20 de fevereiro de 2018.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA